

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO  
CASTELO REALIZADA NO DIA 9 DE  
ABRIL DE 2003 - - - - -**

----- Aos nove dias do mês de Abril do ano dois mil e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE**

**DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara deu conhecimento que foi realizada uma reunião entre o reitor da Universidade do Minho e a VALIMA, em que estiveram presentes outras entidades representativas de sectores estratégicos da região, e em que foi debatido o Projecto de Pacto Estratégico de Desenvolvimento da Região do Minho, tendo ficado estabelecido que os municípios agrupados da VALIMA estarão disponíveis para participar em projectos de desenvolvimento concretos, mas não para integrar um qualquer, grupo de pressão, sem a necessária legitimidade democrática e poderes executivos. **INTERVENÇÃO DO**

**VEREADOR JOAQUIM RIBEIRO:-** O Vereador Joaquim Ribeiro questionou o facto de a VianaPolis estar a levar a cabo as obras de construção civil relativas aos empreendimentos situados na Praça D. Maria II e no Largo Infante D. Henrique, sem que estas estejam devidamente

licenciadas pela Câmara Municipal, tendo o Vereador Ribeiro esclarecido que, muito embora as licenças de obras não tenham ainda sido emitidas, os respectivos projectos estão devidamente aprovados, devendo-se o atraso na emissão daquelas apenas ao facto de estar em discussão a questão de saber se são devidas as taxas do licenciamento, tratando-se de uma sociedade cujos accionistas são o Estado Português e esta Câmara Municipal. **INTERVENÇÃO DO**

**VEREADOR CÉSAR BRITO:-** Por último, o Vereador César Brito referiu-se a uma carta que lhe foi dirigida pelo Delegado do Núcleo de Neiva da Cruz Vermelha Portuguesa, em que dá conta de um pedido de ajuda financeira feito a esta Câmara Municipal para aquisição de uma nova ambulância, em virtude de a existente ter sofrido acidente de viação, que a inutilizou, sendo o montante da indemnização pago pela companhia de seguros insuficiente para a aquisição de uma viatura nova. O Presidente da Câmara esclareceu que tem em seu poder um requerimento análogo, estando a ser estudado um processo de resolver a situação através das empresas sediadas na zona industrial de Neiva, visto que são estas as principais beneficiárias da existência do Núcleo da Cruz Vermelha de Neiva. O Presidente da Câmara esclareceu, ainda, que a Autarquia atribui um subsídio significativo à delegação concelhia da Cruz Vermelha, do mesmo modo que atribui aos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo e não aos respectivos núcleos de Geraz do Lima e Barroelas. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos o seguinte assunto:

- CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DA MARINA DE RECREIO” – APRECIACÃO DA ACTA DA COMISSÃO TÉCNICA.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 26 DE MARÇO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 26 de Março findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02) RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS:-** O Presidente da Câmara fez a apresentação e o resumo do Relatório de Actividades e Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal e do Relatório de Actividades e Gestão dos Serviços Municipalizados referentes ao ano 2002, integralmente elaborados nos termos da Resolução n.º 04/2001, II Secção do Tribunal de Contas, e do respectivo Anexo I. Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal e a pedido dos Vereadores da Oposição submeteu a votação, separadamente os documentos da Câmara e dos Serviços Municipalizados tendo-se registado as seguintes votações:- RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL - 6 votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto e Ilda Araújo Novo e 2 votos contra dos Vereadores Joaquim Ribeiro, César Brito e uma abstenção do Vereador Alberto Midões. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E GESTÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - 8 votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa,

Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito e Alberto Midões e uma abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 64.º, número 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no artigo 9.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. Seguidamente, foram proferidas as declarações de voto que seguidamente se transcrevem:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DO PSD** - O relatório de actividades realça o trabalho desenvolvido pelo executivo, durante o ano de 2002. Independentemente de serem ou não as nossas opções, independentemente de serem ou não as nossas prioridades, respeitamos o trabalho. Do relatório de gestão, ressalta desde logo um resultado líquido do exercício de cerca de 10 milhões de euros. Como dissemos na devida altura, não se justificaria a aplicação da DERRAMA sobre os agentes económicos, a qual rendeu cerca de um milhão de euros, valor que em pouco alteraria o resultado líquido do exercício, mas alteraria significativamente o esforço que os agentes económicos tiveram que despender para compensar os valores pagos em plena época de recessão. Por outro lado, não se compreende como uma autarquia que tendo uma Autonomia Financeira de 194,91 % (segundo a fórmula oficialmente utilizada pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas a Autonomia Financeira atendendo aos valores apresentados será de

aproximadamente 41% - o qual não deixa de ser um valor bastante bom), tenha de recorrer à banca e suportar encargos de 2.008.000 €. Não se compreende que um rácio com esta dimensão seja suporte para dívidas a fornecedores na ordem dos 9,15 milhões de euros. Fazendo crer que os resultados positivos da Autarquia são obtidos à custa dos seus fornecedores, a quem também cobrou derrama, antes da Autarquia liquidar os seus débitos, e isto é, no mínimo, não animador para o tecido empresarial. Sabemos que o enorme atraso no pagamento a fornecedores não é um exclusivo desta autarquia nem sequer apenas das autarquias no seio dos órgãos públicos. Mas não deixa de ser imoral ter dinheiro e não pagar aos fornecedores, sustentando-se literalmente no dinheiro das empresas. A estas constatações podemos juntar também, o facto de a Autarquia ter em Bancos e Caixa em 31.12 cerca de 560 mil euros, que poderiam ter sido utilizados para pagar a fornecedores, ou ainda para amortizar o passivo de médio ou longo prazo, que aumentou cerca de 700.000 € em 2002, em conjugação com o aumento do passivo a curto prazo que aumentou cerca de 1.000.000 € no mesmo período. Isto tudo com a agravante do resultado final não ser alterado com estas operações. Para reforçar esta ideia, não há débitos a curto prazo de clientes, contribuintes e utentes para com a Câmara, pelo que se deduz que a Autarquia recebe a pronto e, não paga atempadamente. Mas, apesar destes números e voltando aos rácios de gestão verificamos que o rácio de liquidez reduzida – 0,1757 – se deveria situar em condições de gestão equilibrada entre 0,9 e 1,1 o que significa que a Autarquia não tem liquidez suficiente para satisfazer os débitos de curto prazo, tendo necessidade de recorrer a empréstimos de médio e longo prazo para solver, ainda que fora de prazo, estes compromissos. Basta verificar, pelos únicos dados que nos são disponibilizados, que o tempo médio de pagamento a fornecedores de mercadorias que se situa em cerca de 2 anos (726 dias), isto é, a Câmara recebe a pronto, paga a 726 dias, cobra juros aos munícipes, utentes e contribuintes quando estes se atrasam ainda que por poucos dias, cobra derramas e taxas autárquicas pelos valores máximos e, mesmo assim, não

só não consegue diminuir os encargos e a dívida à banca, como a aumenta de um ano para o outro. Há provavelmente alguma coisa que não está bem! Relativamente à derrama, que sempre temos contestado afirmando, contrariamente à opinião da maioria do executivo, que não se trata de um factor de investimento, antes pelo contrário. Se na diferença 2001/2000 foi afirmado que o aumento se devia à vitalidade económica do Concelho, será que agora vão dizer que esse mesmo Concelho está em crise? Será que ainda não se aperceberam que estas e outras atitudes estão a afastar as sedes das empresas para concelhos vizinhos mais vantajosos em termos de taxas e impostos? Será que ainda não se aperceberam do número de empresas industriais que se (não) criaram ou sediaram no Concelho nos últimos seis anos e que sem indústria não há valorização económica significativa? No tocante a água, no relatório de contas de 2001 focamos este tema como forma de se clarificarem os valores envolvidos em termos de consumo por toda a estrutura autárquica que utiliza aquele bem. Serviria também, para aferir o peso deste consumo nos valores dos Serviços Municipalizados Mais uma vez não é referido qualquer valor neste sector, pelo que se pressupõe não ter sido nada feito neste domínio. De salientar que os próprios Serviços Municipalizados referem no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, nos termos do n.º 3 do Art.º 59.º que o preço a cobrar por metro cúbico às autarquias locais será de 0,36 €/m<sup>3</sup>. Pelo exposto, embora respeitando o trabalho desenvolvido pela equipa, o nosso voto foi negativo relativamente à prestação de contas da câmara municipal referentes ao ano de 2002.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO** - De uma forma genérica está delineado no relatório e demonstrado nos números um trabalho que consideramos positivo. Depois da denúncia que fizemos quanto a desperdícios de água há um ano atrás, as transformações obtidas neste primeiro ano de gestão são boas, sobretudo quando se conseguiram reduzir os níveis de perdas para valores abaixo da média nacional. É inteligente aproveitar as críticas construtivas. Há apenas dois sectores para que

chamamos a especial atenção da Administração dos Serviços, por nos parecerem importantes e cujas consequências podem prejudicar o trabalho que está a ser desenvolvido. Referimo-nos especificamente a:- ABSENTISMO: o absentismo global tem aumentado desde 2000 da seguinte forma:- 2000 - 14,96 dias/trabalhador/ano; 2001 - 16,14; 2002 - 24,27, sendo este último número muito afectado pelo valor das doenças prolongadas (3991 dias). Sugere-se uma atenção especial para as causas que podem ter motivado estes valores. No tocante a Saúde, Higiene E Segurança no Trabalho é referido que em 2002 se registaram 47 acidentes de trabalho, 39 dos quais com baixa, verificando-se assim uma tendência para a redução do número de acidentes em serviço, relativamente aos 59 acidentes ocorridos em 2001. Salienta-se também o dispêndio de 12361 € em equipamento de segurança. Ora, a comparação dos dois anos reproduz efectivamente uma redução de 59 para 47 acidentes de trabalho. Contudo, o número de dias perdidos aumentou de 1837 para 2008 em 2002, o que significa entre outras coisas:- 1. OS ACIDENTES EM 2002 FORAM MAIS GRAVES, 2. Os índices pioraram todos, com particular incidência para o índice de gravidade que nos dá 51,48 dias de baixa/acidente de trabalho. 3. O esforço efectuado na compra de material de protecção e segurança foi sensivelmente METADE do utilizado em 2001. Estes dois aspectos relevantes demonstram, a meu ver, uma falta evidente de sensibilização para a cultura de prevenção, numa empresa que deveria ser apontada como exemplo para os privados. Relativamente à demonstração dos resultados, são indicadores de uma gestão equilibrada e atenta. Nestas circunstâncias votarmos favoravelmente o relatório e prestação de contas dos Serviços Municipalizados e Saneamento Básico. Por último, cumpre-nos lamentar que não haja em relação à Câmara qualquer balanço social ou, pelos menos, dados sobre estas questões como os temos em relação aos serviços municipalizados. Independentemente da obrigação legal ou não, era importante para a própria gestão da autarquia saber do seu estado social para poder tomar medidas caso estas se justificassem. (a) Joaquim Ribeiro (a) César Brito;”.

**“DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR DA CDU** – O primeiro comentário acerca do documento de Prestação de Contas do ano de 2002 é sobre a grande dificuldade que enfrentámos para, com o tempo disponível, fazer uma análise pormenorizada do seu conteúdo. Na verdade, o tempo que mediou entre a sua entrega aos vereadores da oposição e a reunião para a sua votação é manifestamente insuficiente. Apenas 4 dias, com um fim de semana de permeanço, para apreciar um documento com uma nova estrutura contabilística imposta pelo POCAL, torna-se uma tarefa particularmente complexa, considerando que é um relatório de transição entre o modelo anterior e o futuro modelo que registará de modo mais detalhado a actividade e os serviços prestados pela Câmara Municipal. Numa primeira análise do documento encontrámos grandes dificuldades de percepção contabilística/financeira. Faltavam-nos os elementos indispensáveis a uma tomada de posição política suficientemente informada. A apreciação deste documento exigiria mais tempo. Mas, ouvidos os esclarecimentos da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico e tendo em consideração a marcação da sessão da Assembleia Municipal para o dia 30 de Abril, decidimos participar na votação do Relatório de Actividades e Prestação de Contas relativo ao ano económico de 2002. De um modo geral podemos afirmar que este documento reafirma a apreciação política da CDU de que o PS faz em Viana do Castelo uma governação “sobre o fio navalha”. Não valorizamos um registo a que já nos habituamos de alta taxa de execução orçamental (94%), indicador que apenas revela prudência na elaboração do orçamento, com contenção suficiente para permitir no fim do ano o “brilharete “ da sua publicitação (rever as distrações de 1995, 96 e 97 com respectivamente, 46%, 75% e 67%). Salientar, relativamente ao previsto, um acréscimo de cerca de 8% da receita corrente, com variação mais significativa para os impostos directos (sisa, contribuição autárquica) e com uma variação negativa extremamente preocupante que é a concretização de apenas de 57% do planeado para a colecta da derrama que, como se sabe, é um indicador precioso da actividade

económica comercial e industrial. Tal insucesso infirma de forma irrefutável o tão propalado surto de desenvolvimento do concelho pois que o sector que parece ser mais activo é o do imobiliário, pouco relevante na consolidação do tecido económico e do emprego. Nos impostos indirectos foi possível arrecadar maior receita na tributação das taxas de loteamento e de licenciamento de obras e de infraestruturização urbanística o que de algum modo consolida o raciocínio anterior sobre o que hoje é factor de desenvolvimento em Viana do Castelo. A Poupança corrente (verdadeira soberania da Câmara) aumentou em cerca de 2,5 milhões de euros, o que permitiu aumentar a capacidade de investimento. Mas os compromissos assumidos com a Resulima, VianaPolis e Águas do Minho e Lima absorveram outros tantos 2,5 milhões de euros, o que nos parece ter sido factor determinante no agravamento do passivo da Câmara que é em 31 de Dezembro de 2002 de cerca de 30 milhões de euros (20 milhões de euros em Dez. de 2001), sendo perfeitamente legítima a parcela desta dívida relativa ao pagamento de empréstimos a médio e longo prazo também por nós subscritos numa estratégia correcta de captação de financiamento comunitários alargando para limites aceitáveis a capacidade de endividamento Camarário. Ilegítimo é o sofrimento imposto aos fornecedores cujo crédito aumenta significativamente pois que com esta estratégia de risco, com a abertura de tantas frentes (além das parceiras já salientadas, há também o investimento nas freguesias, o apoio ao movimento associativo, etc., etc.) é extremamente difícil satisfazer todos os compromissos assumidos. A necessidade urgente de realizar poupança tem levado esta Câmara a alienar, precipitadamente no nosso entender, algum património de elevado potencial financeiro a médio ou longo prazo, de que são exemplos a concessão progressiva do estacionamento subterrâneo já instalado ou a instalar ao abrigo do Polis, provavelmente ao mesmo concessionário, e por período de 30 anos e o antigo edifício da EPAC. Fazer compromissos alguns dos quais duvidosos, pode comprometer o futuro, especialmente, se faltarem os confortáveis Quadros Comunitários de Apoio. No “fio da

navalha" está o calendário do Polis que até 31 de Maio de 2005 deverá estar terminado. Qualquer atraso fará cair a primeira peça do dominó que tornará evidente a curta margem de erro possível e de que o negócio do Edifício da EPAC para instalar o Mercado Provisório é exemplo. No "fio da navalha" está também o sucesso do projecto Interface/Centro Comercial determinante para a estabilidade do Comércio tradicional desta cidade-estaleiro de Viana do Castelo. No "fio da navalha" está o capital social da Viana Polis e, mais garantido agora, o Fundo de Coesão para as Águas do Minho e Lima. No "fio da navalha" está a receita corrente dependente da sisa e do imposto de Contribuição Autárquica que o Governo remodelou aparentemente sem se lembrar das Autarquias. É nosso receio que o fio da navalha comece a penetrar a pele. É nosso desejo que tal nunca aconteça. Esta gestão de risco, tão ambiciosa como perigosa, consagrada neste relatório de Actividades e Prestação de Contas do Ano Económico de 2002 merece a nossa abstenção. (a) Alberto Midões"; **"DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA DO CDS/PP** - No Relatório de Actividades constata-se que a maioria socialista do executivo que governa a Câmara terá cumprido, na generalidade, as suas opções políticas municipais tentando concretizar o Plano de Actividades, a seu tempo apresentado, e no qual o CDS-PP não se reviu, abstendo-se na sua aprovação. No entanto, entendo que, como Vereadora da oposição, o que me compete apreciar neste relatório, é se houve ou não concretização dessas opções. Reconhece-se o esforço da Câmara em tentar cumpri-las. Nesta medida e só nesta medida, aprovo o relatório de actividades. Da regularidade e conformidade das Contas apresentadas dirá o Tribunal de Contas. Quanto ao Relatório e Contas dos Serviços Municipalizados, atendendo ao escasso tempo concedido para apreciar devidamente todos os documentos, abstenho-me na sua votação. (a) Ilda Araújo Novo"; e **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA** - Na primeira avaliação deste Relatório de Actividades merece destaque a elevada percentagem de cumprimento do Plano de Actividades

(94%), apesar das conhecidas dificuldades orçamentais do País e da maioria das autarquias. Em 2002 Viana do Castelo resistiu á depressão económica e conseguiu manter o ritmo de desenvolvimento que vive desde há alguns anos! O montante de receitas arrecadadas pela Autarquia em 2002 atingiu o montante mais elevado de sempre (41,341 milhões de euros) e a poupança corrente foi de 8,457 milhões de euros, o que revela uma confortável diferença entre as receitas e as despesas correntes. Apesar da comparticipação da Câmara Municipal nos investimentos realizados no município pela Resulima, VianaPolis e Águas do Minho e Lima, a Autarquia realizou, também, significativos investimentos directos, construindo Escolas em Moreira, Santa Maria, Darque e Abelheira, 110 fogos de habitação social em Perre, Darque, Barrocelas e Alvarães, equipamentos culturais (Núcleos Museológicos, Teatro Sá de Miranda e Café Concerto) e desportivos (Piscina da Av. do Atlântico, Campos de Ténis e Pavilhão da Escola da Abelheira) e, ainda, no Abastecimento de Água e Saneamento, na Rede Viária Municipal e na construção da Zona Industrial de Lanheses. É evidente que o crescente número de edifícios e equipamentos municipais e a, cada vez melhor, qualidade dos serviços prestados aos cidadãos exigem um maior esforço financeiro da autarquia, com despesas de funcionamento de 14,117 milhões de euros no ano de 2002, para assegurar a manutenção dos 285 edifícios camarários (dos quais 71 escolares e 155 de habitação social), a constante beneficiação dos 1.757 Kms de vias municipais e o parque de 103 máquinas e viaturas camarárias, incluindo as 17 dos Bombeiros Municipais, que são os principais responsáveis pela protecção civil no concelho. Mas, os serviços prestados pelos diversos sectores da Câmara Municipal são detalhadamente referidos neste Relatório de Actividades, proporcionando a todos os munícipes uma mais correcta avaliação do trabalho desenvolvido pela Autarquia e dos custos que tais prestações acarretam. Não se pode esquecer, por exemplo, que as cantinas das escolas camarárias serviram 608 mil refeições aos 4.795 alunos das Escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância, que se despenderam 634 mil euros em

transportes escolares, que os equipamentos desportivos municipais tiveram 368 mil utilizações na época 2001/2002, que os Bombeiros Municipais tiveram 3.576 saídas, que a Biblioteca atendeu 66 mil leitores e que o Teatro teve 31 mil espectadores em 163 espectáculos e estes são muito significativos índices da actividade camarária que o relatório anual regista e submete á apreciação dos autarcas e de todos os cidadãos vianenses. É notório que todas as obras e acções concretizadas pela Câmara Municipal em 2002 se integram numa estratégia de desenvolvimento do Município, vastamente divulgada, discutida e sufragada pelos cidadãos vianenses nos últimos nove anos, exigindo um grande esforço da autarquia e dos munícipes para que os financiamentos comunitários possam ser cabalmente aproveitados até ao final do III Quadro Comunitário de Apoio. Tudo faremos para que a depressão económica e o desânimo que reinam no país, não contagiem os vianenses e não afectem o desenvolvimento do Município. (a) Defensor Moura, (a) Flora Silva, (a) Manuel Ribeiro, (a) José Costa e (a) Rogério Barreto.”.

**AUSÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador José Maria Costa. **(03) REGULAMENTO SOBRE O**

**LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 264/2002, DE 24 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI Nº 310/2002,**

**DE 18 DE DEZEMBRO - TRANSFERÊNCIA PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS**

**DE COMPETÊNCIAS DOS GOVERNOS CIVIS:-** No seguimento da aprovação, na sessão da Assembleia Municipal realizada em 28 de Fevereiro último, das taxas concernentes aos licenciamentos que passaram a ser competência das Câmaras Municipais por força do Decreto Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei

n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que seguidamente se transcreve:-

# **“REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) guarda nocturno;
- b) venda ambulante de lotarias;
- c) arrumador de automóveis;
- d) realização de acampamentos ocasionais;
- e) exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agencias ou postos de venda;
- h) realização de fogueiras e queimadas;
- i) realização de leilões.

## **CAPÍTULO II**

### **GUARDA-NOCTURNO**

## **Secção I**

### **Criação e modificação do serviço**

#### **Artigo 2.º**

##### **Criação**

- 1.** A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.
- 2.** As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

#### **Artigo 3.º**

##### **Guardas-nocturnos em actividade**

- 1.** Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor da presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.
- 2.** Para o efeito, deve o Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

#### **Artigo 4.º**

##### **Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;

- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP, conforme a localização da área a vigiar e da Junta de Freguesia.

### **Artigo 5.º**

#### **Publicitação**

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

## **Secção II**

### **Emissão de licença e cartão de identificação**

#### **Artigo 6.º**

#### **Licenciamento**

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 7.º**

#### **Seleção**

- 1.** Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.
- 2.** A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

#### **Artigo 8.º**

#### **Aviso de abertura**

- 1.** O processo de selecção inicia-se com a publicitação, por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, do respectivo aviso de abertura.
- 2.** Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:
  - a)** Identificação da localidade ou da área da localidade, pelo nome da freguesia ou freguesias;

- b)** Descrição dos requisitos de admissão;
  - c)** Prazo para apresentação de candidaturas;
  - d)** Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.
- 3.** O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias.
- 4.** Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

## **Artigo 9.º**

### **Requerimento**

- 1.** O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:
- a)** Nome e domicílio do requerente;
  - b)** Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
  - c)** Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.
- 2.** O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
  - b)** Certificado das habilitações académicas;
  - c)** Certificado do registo criminal;
  - d)** Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
  - e)** Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

## **Artigo 10.º**

### **Requisitos**

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a)** Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b)** Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c)** Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d)** Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e)** Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f)** Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

## **Artigo 11.º**

### **Preferências**

- 1.** Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferências:
  - a)** Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
  - b)** Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
  - c)** Habilitações académicas mais elevadas;
  - d)** Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.
- 2.** Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
- 3.** A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

## **Artigo 12.º**

### **Licença**

- 1.** A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este regulamento.
- 2.** No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este regulamento.

## **Artigo 13.º**

### **Validade e renovação**

- 1.** A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.
- 2.** O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

## **Artigo 14.º**

### **Registo**

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

## **Secção III**

### **Exercício da actividade**

## **Artigo 15.º**

### **Deveres**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

## **Artigo 16.º**

### **Seguro**

Para além dos deveres constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

## **Secção IV**

### **Uniforme e insígnia**

#### **Artigo 17.º**

##### **Uniforme e insígnia**

- 1.** Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.
- 2.** Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

#### **Artigo 18.º**

##### **Modelo**

O uniforme e a insígnia consta de modelo anexo ao presente regulamento.

## **Secção V**

### **Equipamento**

#### **Artigo 19.º**

##### **Equipamento**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção, para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

## **Secção VI**

### **Períodos de descanso e faltas**

#### **Artigo 20.º**

##### **Substituição**

- 1.** Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.
- 2.** Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda nocturno deve comunicar ao Presidente da Câmara municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

## **Secção VII**

### **Remuneração**

#### **Artigo 21.º**

##### **Remuneração**

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

## **CAPÍTULO III**

### **VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS**

#### **Artigo 22.º**

##### **Licenciamento**

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

#### **Artigo 23.º**

##### **Procedimento de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a)** Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b)** Certificado de registo criminal;
  - c)** Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - d)** Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
  - e)** Duas fotografias.
- 2.** A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.
- 3.** A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
- 4.** A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

#### **Artigo 24.º**

##### **Emissão de Cartão**

- 1.** Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.
- 2.** O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
- 3.** O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo III a este regulamento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Registo**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

## **CAPÍTULO IV**

### **ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS**

#### **Artigo 26.º**

##### **Licenciamento**

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

#### **Artigo 27.º**

##### **Procedimento de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a)** Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b)** Certificado de registo criminal;
  - c)** Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - d)** Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
  - e)** Duas fotografias.
- 2.** Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 3.** A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.
- 4.** A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

## **Artigo 28.º**

### **Cartão de arrumador de automóveis**

- 1.** Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
- 2.** O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
- 3.** O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo IV a este regulamento.

## **Artigo 29.º**

### **Seguro**

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

## **Artigo 30.º**

### **Registo dos arrumadores de automóveis**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

## **CAPÍTULO V**

### **ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

## **Artigo 31.º**

### **Licenciamento**

A realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

## **Artigo 32.º**

### **Pedido de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a)** Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b)** Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - c)** Autorização expressa do proprietário do prédio;
- 2.** Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

## **Artigo 33.º**

### **Consultas**

- 1.** Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer as seguintes entidades:
  - a)** Delegado de saúde;
  - b)** Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.
- 2.** O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
- 3.** As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

## **Artigo 34.º**

### **Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

## **Artigo 35.º**

### **Revogação da licença**

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO**

#### **Artigo 36.º**

##### **Objecto**

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

#### **Artigo 37.º**

##### **Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

#### **Artigo 38.º**

##### **Locais de exploração**

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

## **Artigo 39.º**

### **Registo**

- 1.** A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.
- 2.** O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
- 3.** O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através e impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
- 4.** O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
- 5.** O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
- 6.** Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

## **Artigo 40.º**

### **Elementos do processo**

- 1.** A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:
  - a)** Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
  - b)** Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;

- c)** Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
  - d)** Proprietário e respectivo endereço;
  - e)** Município em que a máquina está em exploração.
- 2.** A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.

### **Artigo 41.º**

#### **Máquinas registadas nos Governos Civis**

- 1.** Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.
- 2.** O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

### **Artigo 42.º**

#### **Licença de exploração**

- 1.** Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.
- 2.** O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:
- a)** Título do registo da máquina, que será devolvido;
  - b)** Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
  - c)** Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;

- d)** Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.
- 3.** A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
- 4.** O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

### **Artigo 43.º**

#### **Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município**

- 1.** A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.
- 2.** A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
- 3.** O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.
- 4.** Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

### **Artigo 44.º**

#### **Transferência do local de exploração da máquina para outro município**

- 1.** A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 42.º do presente regulamento.

- 2.** O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

#### **Artigo 45.º**

##### **Consulta às Forças Policiais**

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

#### **Artigo 46.º**

##### **Condições de exploração**

1. As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 200 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.
2. Em Anexo ao presente regulamento será publicado carta do concelho com a delimitação dos perímetros de protecção dos estabelecimentos de ensino, definidos de acordo com o disposto no número anterior.

#### **Artigo 47.º**

##### **Causas de indeferimento**

- 1.** Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:
  - a)** A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
  - b)** A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;
- 2.** Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

#### **Artigo 48.º**

##### **Renovação da licença**

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

### **Artigo 49.º**

#### **Caducidade da licença de exploração**

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

## **CAPÍTULO VII**

# **REALIZAÇÃO DE EXPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

### **Secção I**

#### **Divertimentos Públicos**

### **Artigo 50.º**

#### **Licenciamento**

- 1.** A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.
- 2.** Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 51.º**

#### **Pedido de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a)** A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
  - b)** Actividade que se pretende realizar;
  - c)** Local do exercício da actividade;
  - d)** Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
- 2.** O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b)** Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - c)** Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3.** Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

### **Artigo 52.º**

#### **Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

### **Artigo 53.º**

#### **Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

## **Secção II**

### **Provas Desportivas**

#### **Artigo 54.º**

#### **Licenciamento**

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

## **Subsecção I**

### **Provas de âmbito Municipal**

#### **Artigo 55.º**

##### **Pedido de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a)** A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
  - b)** Morada ou sede social;
  - c)** Actividade que se pretende realizar;
  - d)** Percurso a realizar;
  - e)** Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
- 2.** O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
  - a)** Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
  - b)** Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer ;
  - c)** Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
  - d)** Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
  - e)** Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.
- 3.** Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

## **Artigo 56.º**

### **Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, nomeadamente a obrigação de efectuar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei.

## **Artigo 57.º**

### **Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

## **Subsecção II**

### **Provas de âmbito Intermunicipal**

## **Artigo 58.º**

### **Pedido de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal do concelho em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a)** A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
  - b)** Morada ou sede social;
  - c)** Actividade que se pretende realizar;
  - d)** Percurso a realizar;
  - e)** Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
- 2.** O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
  - a)** Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma

clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

- b)** Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer ;
- c)** Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d)** Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e)** Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

- 3.** Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.
- 4.** O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respectivo percurso.
- 5.** As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
- 6.** No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
- 7.** No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

### **Artigo 59.º**

#### **Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, nomeadamente a

obrigação de efectuar um seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei.

#### **Artigo 60.º**

#### **Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

## **CAPÍTULO VIII**

### **AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS**

#### **Artigo 61.º**

#### **Licenciamento**

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

#### **Artigo 62.º**

#### **Pedido de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a)** O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
  - b)** O número de identificação fiscal;
  - c)** A localização da agência ou posto.
- 2.** O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a)** Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b)** Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;

- c)** Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
  - d)** Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
  - e)** Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
  - f)** Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3.** Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

### **Artigo 63.º**

#### **Emissão da licença**

- 1.** A licença tem validade anual e é intransmissível.
- 2.** A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

## **CAPÍTULO IX**

### **FOGUEIRAS E QUEIMADAS**

#### **Artigo 64.º**

##### **Proibição da realização**

- 1.** Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

- 2.** É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

### **Artigo 65.º**

#### **Permissão**

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

### **Artigo 66.º**

#### **Licenciamento**

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

### **Artigo 67.º**

#### **Pedido de licenciamento**

- 1.** O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e entregue nos serviços administrativos dos Bombeiros Municipais, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a)** O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
  - b)** Local da realização da queimada;
  - c)** Data proposta para a realização da queimada;
  - d)** Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
- 2.** No prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido, os bombeiros municipais, determinarão as datas e os condicionalismos a observar na realização da fogueira ou queimada.

3. Emitido o parecer pelos Bombeiros Municipais, será o respectivo processo remetido á competente Secção da Câmara Municipal, para efeitos de emissão do alvará de licença.

### **Artigo 68.º**

#### **Emissão da licença**

1. A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2. A emissão do parecer dos Bombeiros Municipais, quando favorável, ainda que condicionado, serve de título provisório para a realização da fogueira ou queimada.

## **CAPÍTULO X**

### **REALIZAÇÃO DE LEILÕES**

#### **Artigo 69.º**

##### **Licenciamento**

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

#### **Artigo 70.º**

##### **Procedimento de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - c) Local de realização do leilão;
  - d) Produtos a leiloar;
  - e) Data da realização do leilão.

2. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

#### **Artigo 71.º**

##### **Emissão da licença**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

#### **Artigo 72.º**

##### **Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 73.º**

##### **Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

#### **Artigo 74.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito,

Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(04) REGULAMENTO MUNICIPAL DE**

**CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:-** A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que seguidamente se transcreve:-

# **REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

## **Preâmbulo**

Pretende-se com este Regulamento, por um lado, dignificar os espaços verdes públicos objecto das atitudes mais insensatas para com as plantas, o mobiliário urbano e para com quem diariamente cuida dos jardins e, por outro lado, através de regras e normas bem definidas, responsabilizar todos os munícipes e utentes, de modo que garantam a preservação e fruição destes espaços verdes de uma forma correcta e civilizada.

O Regulamento tipifica as infracções através da previsão normativa das situações que ocorrem mais frequentemente, relacionadas com comportamentos e acções cometidas por utentes, munícipes ou não, e que se traduzem numa incorrecta utilização dos espaços verdes e dos elementos que os integram, afectando gravemente a sua conservação ou preservação.

Para este efeito, elaborou-se o Regulamento Municipal de conservação de espaços verdes do Município de Viana do Castelo.

## **CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

### **Artigo 1º**

#### **Objectivo**

O presente Regulamento tem como objectivo criar normas disciplinadoras da utilização e conservação dos espaços verdes municipais.

**Artigo 2º**  
**Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os espaços verdes pertença do Município de Viana do Castelo, bem como a árvores, arbustos e herbáceas existentes nas alamedas, praças, avenidas, ruas, estradas e logradouros municipais.
2. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal deliberar intervir em espaços similares aos acima referidos, que se situem em propriedade privada, sempre que estes, por motivos de limpeza, higiene, salubridade ou de risco de incêndio, ponham em perigo o interesse público municipal e, tal intervenção, se apresente essencial para a resolução do problema.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 3º**  
**Princípio geral**

O espaço verde urbano, pela sua forte pressão humana, está sujeito a comportamentos que contribuem para a sua degradação e para a danificação dos seus elementos. As medidas sancionatórias das acções ou comportamentos levados a cabo pelos utentes, previstas neste Regulamento, visam a conservação e dignificação dos espaços verdes e das restantes zonas e garantem o desenvolvimento sustentado das formações vegetais e a melhoria da qualidade destes espaços.

**Artigo 4º**  
**Proibições em parques, jardins e outros espaços verdes**

- 1 – Nos parques, jardins e outros espaços verdes municipais é proibido:
  - a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo, excepto velocípedes sem motor;
  - b) Passear com animais de estimação, sem que os mesmos estejam devidamente presos por trelas e equipados de modo a não poderem atacar pessoas ou outros animais;
  - c) Destruir ou danificar arbustos, canteiros, bordaduras, ou transitar sobre os canteiros;
  - d) Que os responsáveis pelos canídeos consintam que estes transitem, dejectem ou urinem em qualquer daquelas zonas, bem como destruam ou danifiquem material vegetal;

- e) Destruir, danificar ou colher herbáceas, flores e sementes;
- f) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas, ou qualquer líquido de outra natureza poluidora que possa causar prejuízo ou morte a qualquer tipo de vegetação;
- g) Retirar água ou banhar-se nos lagos, ou depósitos;
- h) Retirar, destruir ou danificar a fauna e flora existentes nos lagos, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos;
- i) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu habitat natural;
- j) Utilizar fontanários para fins diferentes daqueles para que foram construídos;
- k) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega, nomeadamente tubagens, aspersores, pulverizadores e torneiras;
- l) Abrir ou violar as caixas dos sistemas de rega, sejam eles manuais ou automáticos;
- m) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente a designação científica de plantas, a orientação ou referências para conhecimento dos frequentadores;
- n) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente instalações, construções, vedações, grades, pérgulas, bancos, vasos e papelarias;
- o) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes, que se encontrem localizadas naqueles espaços;
- p) Praticar jogos, divertimentos, actividades desportivas ou de outra natureza fora dos locais destinados a esse fim e que possam causar prejuízos ao património municipal;
- q) Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
- r) Acampar ou instalar acampamento em qualquer daquelas zonas;
- s) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais para o efeito identificados.

2 – Exceptua-se do disposto na alínea *a)* do número anterior o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 10 anos de idade, para pessoas com deficiência,

cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 km/h, e para veículos municipais eléctricos.

3 – De igual modo, a referida proibição não é aplicável quando no local existirem zonas devidamente sinalizadas e destinadas ao trânsito.

4 – Exceptuam-se do disposto na alínea s) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa.

### **Artigo 5º**

#### **Proibições relativas a árvores e arbustos**

Nas árvores e arbustos que se encontram nos parques, jardins, alamedas, praças, avenidas, ruas, estradas e logradouros municipais não é permitido:

- a) Cortar ou golpear os seus troncos e ramos;
- b) Riscar ou inscrever nelas gravações;
- c) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- d) Retirar ou danificar os tutores, abraçadeiras e grades de protecção existentes;
- e) Despejar nas caldeiras quaisquer produtos, nomeadamente óleos, detergentes ou outros produtos químicos susceptíveis de causar danos às árvores, arbustos ou plantas;
- f) Encostar ou apoiar veículos motorizados ou de tracção animal;
- g) Subir ou pendurar-se nos seus ramos;
- h) Retirar ninhos, ou simplesmente mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
- i) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nos seus troncos, ramos ou folhas, sem prévia autorização, que condicione a forma de o fazer.

### **Artigo 6º**

#### **Destruição ou danos causados nas árvores**

1. Os trabalhos que envolvam abertura de valas junto de árvores, para equipamentos da rede eléctrica, telefónica, TV, gás e saneamento, e que impliquem o corte ou raízes e que ponham em causa a segurança ou sobrevivência das árvores, não podem ser efectuados sem prévia autorização que condicione a forma de os fazer.

2. Não é permitido abater ou podar árvores do domínio municipal sem autorização da Câmara Municipal.
3. Os cidadãos envolvidos em acidentes rodoviários que tenham como consequência o embate contra uma árvore e que daí resulte a perda parcial ou total da árvore terão de indemnizar a Câmara Municipal por tal acto.

### **Artigo 7º**

#### **Estacionamento de veículos**

É vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

### **Artigo 8º**

#### **Vegetação existente em terrenos privados**

1. Sempre que se constate a existência de qualquer tipo de vegetação, localizada em propriedade privada, que ponha em causa os interesses públicos, de salubridade ou segurança, por motivo de falta de limpeza ou higiene, poderá a Câmara Municipal ordenar ao seu proprietário, em prazo a estipular, o abate, poda, limpeza ou remoção do material vegetal.
2. A deliberação camarária que determine o previsto no número anterior deverá ser sempre fundamentada com base em parecer favorável dos serviços com competência técnica nesta matéria.
3. Esgotado o prazo concedido ao proprietário do terreno para adoptar as medidas e soluções ordenadas pela Câmara Municipal, sem que este o tenha feito, poderá aquela proceder coercivamente à efectivação das operações determinadas, a expensas do notificado.
4. As quantias relativas às despesas a que se refere o número anterior, quando não pagas voluntariamente no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente, servindo como título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas pela Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO**

### **Artigo 9º Fiscalização**

1. Compete aos fiscais municipais e às autoridades policiais a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação nos termos do presente Regulamento.
2. De igual modo, todos os funcionários autárquicos que desempenhem funções nestas áreas, nomeadamente encarregados, jardineiros e vigilantes, deverão, sempre que constatarem a prática por parte de algum agente de uma infracção nos termos do presente Regulamento, participar a mesma às entidades indicadas no número anterior ou remeter àquelas a competente participação escrita, relatando os factos constatados.

## **CAPÍTULO IV DAS CONTRA-ORDENAÇÕES**

### **Artigo 10º Contra-ordenações**

Independentemente da responsabilidade civil ou criminal que, em cada caso concreto, for imputável ao agente pelos eventuais danos patrimoniais produzidos pela sua conduta, constitui contra-ordenação punível com coima qualquer violação do disposto no presente Regulamento.

### **Artigo 11º Contra-ordenação pela danificação ou má utilização dos parques, jardins e outros espaços verdes municipais**

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo a violação do disposto nas diversas alíneas do artigo 4º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a) As infracções ao disposto nas alíneas *n)* e *o)*, do nº 1 do artigo 4º são puníveis com a coima de montante variável entre metade e cinco vezes o salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

- b) As infracções ao disposto nas alíneas *c), e), f), k), l e r)*, do n.º 1 do artigo 4.º são puníveis com a coima de montante variável entre um quinto e uma vez o salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) As infracções ao disposto nas alíneas *a), b), d), g), h), i), j), m), p), q) e s)* do n.º 1 do artigo 4.º são puníveis com a coima de montante variável entre um décimo e metade do salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

### **Artigo 12.º**

#### **Contra-ordenação pela danificação das árvores e arbustos**

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo a violação do disposto nas diversas alíneas do artigo 5.º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a) As infracções ao disposto nas alíneas *a), d) e e)* do n.º 1 do artigo 5.º são puníveis com a coima de montante variável entre um quinto e uma vez o salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;
- b) As infracções ao disposto nas alíneas *b), c), f), g), h) e i)*, do n.º 1 do artigo 5.º são puníveis com a coima de montante variável entre um décimo e metade do salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

### **Artigo 13.º**

#### **Contra-ordenação pela destruição ou danos causados nas árvores**

A violação ao disposto no artigo 6.º do presente Regulamento é punível com coimas estipuladas em anexo, que faz parte integrante deste Regulamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Contra-ordenação pelo estacionamento de veículos em cima de espaços verdes**

A violação ao disposto no artigo 7.º do presente Regulamento é punível com a coima de montante variável entre um décimo e um quinto do salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

### **Artigo 15.º**

#### **Pessoas colectivas**

Sempre que a contra-ordenação tenha sido praticada por uma pessoa colectiva, as coimas previstas neste Regulamento poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no artigo

17º nº 2 do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 356/89 de 17 de Outubro e Decreto-Lei nº 244/95 de 14 de Setembro.

### **Artigo 16º** **Negligência**

A negligência é sempre punível, reduzindo-se todavia em um terço o limite máximo e em metade e limite mínimo da respectiva coima.

### **Artigo 17º** **Tentativa**

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respectiva contra-ordenação, reduzindo-se em um terço o seu limite máximo e em metade e seu limite mínimo.

### **Artigo 18º** **Processo de contra-ordenação**

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 356/89 de 17 de Outubro e Decreto-Lei nº 244/95 de 14 de Setembro.

### **Artigo 19º** **Competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias**

- 1 – A competência para aplicação das coimas e eventuais sanções acessórias em processos contra-ordenacionais instaurados com base em infracções ao disposto no presente Regulamento pertence ao membro do executivo camarário com competência delegada ou subdelegada nesta matéria.
- 2 – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os ilícitos nele previstos poderão ser, caso estejam tipificados no Código Penal, objecto de participação criminal ou acção indemnizatória.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20º** **Competência material**

A competência para proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito deste diploma, bem como para emissão de mandados de notificação, pertence ao presidente da Câmara, ou, no caso desta competência ter sido objecto de delegação noutro membro do executivo camarário, ao vereador com competência delegada nesta matéria.

**Artigo 21º**  
**Norma revogatória**

O presente Regulamento Municipal revoga a postura municipal aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 06 de Outubro de 1992.

**Artigo 22º**  
**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

**ANEXO**

**VALORAÇÃO DAS ÁRVORES DESTRUÍDAS OU DANIFICADAS**

O cálculo da valoração das árvores ornamentais é um instrumento de base para a avaliação dos prejuízos ocorridos em casos em que são abatidas árvores devido a trabalhos de maquinaria junto delas ou por embates que danificam o sistema radicular e que podem levar à sua perda ou simplesmente porque foram abatidas ou podadas sem autorização da Câmara Municipal.

Desta forma, apresenta-se o procedimento para a avaliação de danos provocados às árvores de alinhamento, ornamentais ou outras do domínio público municipal. Este cálculo permite, por um lado, a valoração das árvores ornamentais, sendo esse valor estabelecido numa base de quatro características precisas e, por outro, a estimação de trabalhos anexos à sua substituição tais como o abate, arranque de cepos, e plantação, e finalmente os danos que não impliquem a perda total da árvore.

**1. VALORAÇÃO DA ÁRVORE**

O valor da árvore é obtido por multiplicação dos quatro índices seguintes:

### **2 a) Índice segundo a espécie e a variedade**

Este índice baseia-se no preço médio de venda a retalho de árvores, tomado no catálogo anual dos viveiristas da região. O valor a considerar é o décimo da unidade do preço de venda de uma folhosa de Perímetro à Altura do Peito (PAP) 10 / 12 cm ou de uma resinosa com 150 / 175 cm de altura.

### **2 b) Índice segundo o valor estético e o estado fitossanitário**

O valor é afectado de um coeficiente que varia de 1 a 10 consoante a beleza da árvore, o seu valor (solitária ou integrada num conjunto de árvores ou ainda num alinhamento), a sua importância como protecção (vista, ruído, vento), a sua saúde e o seu vigor.

10 Pontos – Sã, vigorosa, solitária, notável;

09 Pontos – Sã, vigorosa, em grupo de 2 a 5, notável;

08 Pontos – Sã, vigorosa, em grupo ou em alinhamento;

07 Pontos – Sã, estado vegetativo médio, solitária;

06 Pontos – Sã, estado vegetativo médio, em grupo de 2 a 5;

05 Pontos – Sã, estado vegetativo médio, em grupo ou em alinhamento;

04 Pontos – Pouco vigorosa, idosa, solitária;

03 Pontos – Pouco vigorosa, em grupo ou mal formada;

02 Pontos – Sem vigor, doente;

01 Ponto – Árvore de pouco valor.

### **2 c) Índice segundo a localização**

Por razões biológicas, as árvores têm mais valor na cidade que no meio rural. O índice é:

10 Pontos – No centro das cidades;

08 Pontos – Num aglomerado;

06 Pontos – Em meio rural.

### **2 d) Dimensão**

A dimensão das árvores é dada pelo seu perímetro (em cm) a um metro do solo.

(Ver tabela em anexo)

### 3. ESTIMATIVA DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS NUMA SUBSTITUIÇÃO

Ao valor da árvore podem juntar-se os custos devidos aos trabalhos de substituição (abate, remoção de cepos, plantação, tutores, ou outros).

Esses custos serão estimados em cerca de 50% do valor da árvore calculada no ponto 1.

Poder-lhe-á ser ainda adicionado o custo por reparação de condutas, bordaduras, revestimentos e outros, se tiverem ocorrido.

### 4. ESTIMATIVA DOS DANOS CAUSADOS ÀS ÁRVORES, QUE NÃO PROVOQUEM A SUA PERDA TOTAL

Os danos provocados às árvores são estimados em relação ao seu valor ornamental. Podem acontecer várias situações:

#### 4 a) Feridas no tronco, separação ou arranque de ritidoma

Nestes casos, medir a largura da ferida e estabelecer a proporção entre esta e o perímetro do tronco. Não ter em conta a dimensão da ferida em comprimento, pois esta não tem grande influência sobre a recuperação, nem sobre o estado vegetativo da árvore. As feridas em largura cicatrizam muito lentamente, ou nem chegam a cicatrizar, e muitas tornam-se focos de infecção, diminuindo a resistência da árvore, a sua longevidade e o seu valor.

O valor dos danos é calculado da seguinte forma:

Lesão (%) do perímetro	Indemnização (%) do valor da árvore
Até 20	Máximo 20
Até 25	Máximo 25
Até 30	Máximo 35
Até 35	Máximo 50
Até 40	Máximo 70
Até 45	Máximo 90
Até 50	Máximo 100

Devemos ter em conta que se os tecidos condutores da seiva estão destruídos em grande proporção, a árvore pode ser considerada perdida.

#### *4 b) Árvores com ramos arrancados ou partidos*

Para avaliar a extensão dos danos causados à copa da árvore, devemos ter em conta o seu volume antes da mutilação. Em função dos danos, estabelecer uma proporção idêntica à descrita anteriormente.

Se metade dos ramos está partida ou foi suprimida na sua parte inferior, contabilizar o valor total da árvore.

Se for necessário proceder a uma poda global da copa para a reequilibrar, ou ajustar a sua silhueta, a percentagem dos danos será em função desta redução.

#### *4 c) Árvores abanadas*

Uma árvore abanada por um choque, sem dano aparente, pode ter sofrido danos ao nível do sistema radicular que podem levar à sua perda, especialmente as coníferas, com raízes sensíveis.

Assim, aplica-se uma indemnização como garantia de recuperação de 35% do valor da árvore. O cálculo faz-se de acordo com o ponto 1 (*Valoração da Árvore*).

#### *4 d) Árvores com sistema radicular danificado*

Os trabalhos de abertura de valas, manual ou mecânica, para saneamento ou outras infra-estruturas junto das árvores, provoca, na maioria dos casos, cortes de raízes tão significativos que põem em risco a sua segurança, podendo levar, a médio prazo, à sua perda. Com o corte das raízes, a longevidade da árvore fica afectada e para minimizar as consequências, a sua copa terá de ser reduzida, diminuindo o seu valor ornamental.

Em função das raízes afectadas, aplicar uma indemnização como garantia de recuperação de 30 a 80% do valor da árvore. O cálculo faz-se de acordo com o ponto 1."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPECÇÃO DE**

**MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei

n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que seguidamente se transcreve:-

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPECÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO**

### **PREÂMBULO**

Conforme prevê o nº 4 do artº 7º do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro, o presente Regulamento pretende especificar as condições de prestação de serviços pelas Entidades Inspectoras (EI), por forma à Câmara Municipal de Viana do Castelo exercer, em tempo oportuno e sem grande investimento, as competências que lhe são atribuídas no citado Decreto-Lei:

- Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

### **ARTIGO 1º**

#### **Entidades Inspectoras**

As acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres técnicos no âmbito do Decreto-Lei nº 320/2001, de 28 de Dezembro serão efectuadas por entidades inspectoras, reconhecidas pela Direcção Geral de Energia (DGE), preferencialmente acreditadas para o efeito pelo Instituto Português da Qualidade, e seleccionadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Tendo em atenção que o estatuto destas entidades foi criado por este Decreto-Lei, enquanto não existirem EI reconhecidas pela DGE, as acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres técnicos serão efectuadas por Associações Inspectoras de Elevadores, igualmente reconhecidas pela DGE.

### **ARTIGO 2º**

#### **Inspeções Periódicas e Reinspeções**

1. As instalações são, obrigatoriamente, objecto de contrato de manutenção com Entidades de Manutenção de Ascensores (EMA), inscritas na DGE.

As inspecções periódicas das instalações, cuja manutenção esteja a seu cargo, devem ser requeridas, por escrito, pelas EMA(s), no prazo legal, à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

1.1 O requerimento é acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa.

1.2 A inspecção periódica é efectuada por uma EI, no prazo máximo de 60 dias, contado da data da entrega dos documentos referidos no número anterior, para o que a Câmara Municipal deverá proceder à requisição da EI.

2. Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, por forma a que este proceda ao pagamento da taxa devida na Câmara Municipal e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica.

2.1. Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no nº 3, a empresa deve comunicar tal facto à Câmara Municipal no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida.

2.2. No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.

2.3. Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

3. A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas, estabelecidas no número seguinte, inicia-se:

3.1 Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do Decreto Lei nº 320/2002, a partir da data de entrada em serviço das instalações;

3.2 Para as instalações que já foram sujeitas a inspecções, a partir da última inspecção periódica;

3.3 Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente diploma, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

4. As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:
  - 4.1 Ascensores
    - 4.1.2 Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
    - 4.1.3 Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
    - 4.1.4 Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
    - 4.1.5 Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;
    - 4.1.6 Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
    - 4.1.7 Seis anos, nos casos não previstos nas alíneas anteriores.
  - 4.2 Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
  - 4.3 Monta-cargas, seis anos.
  - 4.4 Decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.
5. Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela EI o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção. O original deste certificado será enviado à EMA, sendo também enviadas cópias ao proprietário da instalação e à Câmara Municipal; este certificado obedece ao modelo aprovado por despacho do director-geral da Energia.
  - 5.1 Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.
6. O certificado de inspecção periódica não poderá ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança das pessoas, sendo impostas cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador, com conhecimento à EMA, para cumprimento no prazo de 30 dias.
  - 6.1 Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos aplicáveis para a realização de inspecção periódica, e emitido pela EI o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em

condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

**6.2** A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos no n.º 2 do presente artigo.

**6.3** Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

**7.** Os ensaios e exames a realizar pela EI nas instalações são feitos segundo as boas regras da arte e de acordo com o especificado nas Normas aplicáveis;

**7.1** Compete a um técnico da EMA responsável pela manutenção, cuja presença no acto da inspecção é obrigatória, providenciar os meios necessários para a realização destes ensaios.

**7.2** Em casos devidamente justificados, o técnico responsável referido no ponto anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Inspecções Extraordinárias**

**1.** Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

**1.2** A inspecção extraordinária, quando solicitada pelos interessados está sujeita ao pagamento de taxa.

**2.** A Câmara Municipal pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspecção extraordinária, sempre que o considere necessário.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Acidentes**

**1.** As EMA(s) e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

**2.** Sempre que dos acidentes resultem mortos, feridos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a EI proceder à sua imediata imobilização e selagem, por solicitação da

Câmara Municipal, enquanto realiza uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

- 3.** Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente serão instruídos pela Câmara Municipal, e deles farão parte os relatórios técnicos elaborados pela EI, nas condições referidas no número anterior.
- 4.** A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito do presente artigo.

## **ARTIGO 5º**

### **Selagem das Instalações**

- 1.** Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à EI, a solicitação da Câmara Municipal, proceder à respectiva selagem.
- 2.** Da selagem das instalações, a Câmara Municipal dará conhecimento ao proprietário e à EMA.
- 3.** Após selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem uma inspecção prévia pela EI que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade da EMA.

## **ARTIGO 6º**

### **Manutenção**

- 1.** As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, devidamente inscrita, para o efeito, na DGE, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.
- 2.** O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.
- 3.** A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.
- 4.** No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no nº anterior, a EMA é obrigada a comunicar à Câmara Municipal.

5. Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento por escrito ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.

## **ARTIGO 7º**

### **Substituição das Instalações**

1. A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de Setembro.
2. Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar a uma EI a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

## **ARTIGO 8º**

### **Procedimento de Controlo**

1. Os instaladores devem entregar à Câmara Municipal até 31 de Julho do presente ano, uma lista, em suporte informático, com todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de Setembro.
2. Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista, em suporte informático, com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.
3. As EMA(s) devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Julho do presente ano, uma lista, em suporte informático, com todas as instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.
4. As EMA(s) devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, uma lista, em suporte informático, com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.

## **ARTIGO 9º**

### **Arquivos**

Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitadas pela Câmara Municipal a uma EI ficarão à guarda da EI, nas suas instalações, embora sendo da propriedade da Câmara Municipal, podendo em qualquer altura, a Câmara Municipal solicitar a devolução de todo o arquivo.

## **ARTIGO 10º**

### **Taxas**

A taxa a cobrar pela Câmara Municipal por cada Inspeção Periódica, Reinspeção ou Inspeção Extraordinária é de 56 €.

## **ARTIGO 11º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após publicação.”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(06) TOLERÂNCIA DE PONTO NA QUADRA**

**PASCAL:-** A Câmara Municipal deliberou conceder aos seus trabalhadores, incluindo os dos Serviços Municipalizados, segundo as tradições da nossa região, tolerância de ponto no dia 21 de Abril próximo, Segunda-Feira de Páscoa, mas com ressalva dos piquetes ou outras providências consideradas indispensáveis, mantendo-se, também, em funcionamento o Cemitério Municipal, nas condições que já vêm sendo habituais. Mais foi deliberado encerrar os Serviços Municipais e Municipalizados no período da tarde do dia 17 do corrente mês de Abril (Quinta-Feira Santa), devendo os que impliquem receita ou despesa encerrar às 12 horas, e os restantes às 13 horas, com excepção do pessoal dos Mercados e Feiras e outro pessoal que os membros da Câmara Municipal considerem necessário nas respectivas áreas de actividade. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. Por último, o Presidente da Câmara informou que, acolhendo uma tradição festiva muito grata aos vianenses, a Câmara vai receber no Domingo, dia 20 de Abril, às 9 horas,

no Salão Nobre dos Paços do Concelho, o Compasso Pascal, para o qual oportunamente será feito o respectivo convite a todos os trabalhadores do Município. **(07) PROTOCOLOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO – JUNTAS DE FREGUESIA - Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2003 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos serviços técnicos municipais:

FREGUESIA	OBRA	MONTANTE
Amonde	Caminho casas/ Agostinho	22.500 €
Mazarefes	Alargamento cemitério/terrenos	22.500 €
Carvoeiro	Beneficiação Cemitério	5.000 €
Subportela	Alargamento caminho Figueiras	7.500 €
Afife	Reparação tractor/atrelado	5.000 €
Portuzelo	Viação rural	15.000 €
Montaria	Viação rural	12.500 €
S. Romão Neiva	Alargamento R. Manuel Carvalho	10.000 €
<b>Total</b>		<b>102.500 €</b>

(a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(08) AV. 25 DE ABRIL – ALARGAMENTO DA VIA LATERAL –**

**EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO:-** A Câmara Municipal deliberou, nos

termos e ao abrigo do disposto no artigo 14º, número 2, conjugado com os artigos 10º e 15º, do Código das Expropriações (aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro), solicitar à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação da parcela de terreno adiante indicada, destinada á execução da obra de “Alargamento da Via Lateral Norte do Viaduto do Hospital de Santa Luzia”:- Parcela de terreno, sita na Av. 25 de Abril, freguesia de Santa Maria Maior, cidade de Viana do Castelo, com a área de 68,73 m², a desanexar do prédio urbano inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1192º, propriedade de Eduardo José Barros Costa e Outros. A urgência da expropriação fundamenta-se no facto de a próxima abertura do Interface de Transportes/Centro Comercial, presumivelmente em Outubro do corrente ano, tornar imprescindível a criação de mais uma faixa de rodagem que permita a ligação directa entre a rotunda denominada “Cidade Saudável” e a rotunda “Frei Bartolomeu dos Mártires”, sem necessidade de ocupar a via central destinada ao trânsito de atravessamento. A referida obra está prevista no Plano de Urbanização da Cidade, aprovado pela Assembleia Municipal, pelo que a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação dos terrenos necessários á sua realização é da competência deste órgão deliberativo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(09) ALIENAÇÃO**

**DE TERRENOS EM HASTA PÚBLICA – ADJUDICAÇÃO DE PROPRIEDADE:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião do dia 12 de Fevereiro último, foram realizadas hastas públicas nos dias 28 e 31 do mês de Março findo, pelas quais os dois imóveis objecto da referida deliberação foram arrematados, nas seguintes condições:- a) O prédio urbano sito na Rua da Olivença, desta cidade, inscrito na matriz predial

urbana sob o artigo 789 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 41926, a fls. 74 verso do Livro B-106, foi arrematado por António Manuel de Melo Aires de Abreu pelo montante de 89.000,00 € (oitenta e nove mil euros); b) O lote de terreno nº 36, do loteamento titulado pelo alvará nº 860, de 29 de Abril de 1991, sito na Rua Ramalho Ortigão, desta cidade de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2995, a desanexar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 62623 a fls. 96 do Livro B-158, foi arrematado por António Jorge Ramoa Lima pela importância de 71.000,00 € (setenta e um mil euros). A Câmara Municipal deliberou, nos termos previstos nas condições da arrematação, aprovadas na sobredita deliberação de 12 de Fevereiro último, adjudicar a propriedade dos prédios que foram objecto das referidas hastas públicas às pessoas dos arrematantes pelas indicadas quantias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(10) CONCESSÃO DE**

**EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA DA AVENIDA DO ATLÂNTICO:-** Concluído o processo de concurso para concessão da exploração aludida em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou atribuir a concessão da exploração do bar da Piscina da Avenida do Atlântico à firma SERVI-REFEITÓRIO -- Venda de Serviços Alimentícios Confeccionados, Lda., pelo valor mensal de 203,35 € (duzentos e três euros e trinta e cinco cêntimos), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(11) TABELA DE**

**TAXAS E LICENÇAS – ALTERAÇÕES DIVERSAS:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do

art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações á Tabela de Taxas e Licenças:-

## **“TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

### **CAPÍTULO IV LOTEAMENTOS, URBANIZAÇÕES E OBRAS**

#### **SECÇÃO I LICENÇAS**

(...)

#### **SUBSECÇÃO VI**

##### **Prorrogação do prazo para início da execução obrigatória de obras**

(...)

##### **OBSERVAÇÕES:**

Ficam isentos destas taxas os pedidos de prorrogação de prazo de obras inscritas no Programa de Valorização Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo.

#### **SECÇÃO II Taxas**

(...)

##### **OBSERVAÇÕES:**

(...)

10. Ficam isentas das taxas previstas no artigo 15º as vistorias relativas a obras inscritas no Programa de Valorização Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo.

(...)

### **CAPÍTULO XI Publicidade**

#### **Artigo 47º**

1. (...)

2. (...)

3. Anúncios ou reclamos de monitor digital:

Por metro quadrado ou fracção:

- a) Por mês ou fracção ..... 50 €  
b) Por ano ..... 250 €"

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(12) ACÇÃO Nº 823/01 – TAC PORTO – ERI V.**

**CMVC E OUTROS – PATROCÍNIO JUDICIÁRIO:-** O Presidente da Câmara informou que se encontra pendente no T.A.C. do Porto uma acção intentada pela ERI – Empresa da Realizações Imobiliária S.A. contra o Município de Viana do Castelo, diversos membros de vários executivos municipais e numerosos funcionários desta autarquia, em que aquela pede a condenação destes em indemnização por prejuízos que alegadamente lhe foram provocados pela actuação ou intervenção dos réus em diversos processos de licenciamento de obras em parcelas de terreno que a mesma diz pertencerem-lhe. Mais esclareceu que perante as circunstâncias, deu instruções ao Director do DAG no sentido de convidar todos os réus a outorgarem procuração a um dos consultores jurídicos desta Câmara Municipal, para que o mesmo elaborasse uma contestação única, que defende-se a posição de todos os réus. Constata-se agora que um dos réus, o Eng<sup>o</sup> Horácio Faria, apresentou uma contestação própria e autónoma, não tendo aceiteado o patrocínio judiciário disponibilizado, e que seria exercido pelo Dr. Manuel Gonçalves, razão porque o Tribunal liquidou taxa de justiça inicial a pagar por este réu, de montante equivalente àquele que foi pago por todos os restantes réus, associados em coligação. Acrescentou, por último, que o Eng<sup>o</sup> Horácio Faria, notificado pelo Tribunal para o pagamento de despesas processuais, veio, por requerimento apresentado em 27 de Março findo e registado na SEG sob o 4603, solicitar o reembolso por parte desta Câmara Municipal de tais valores, alegando um tratamento igual àquele que a Câmara está a dispensar aos restantes réus. A Câmara Municipal, levando em consideração os esclarecimentos prestados pelo seu Presidente, bem como a informação prestada pelo Director do DAG, deliberou indeferir o pedido feito pelo Eng<sup>o</sup> Horácio

Faria. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, e Alberto Midões, e abstenção da vereadora Ilda Araújo Novo. **(13) MUSEU DO**

**TRAJE DE VIANA DO CASTELO – INSTITUIÇÃO:-** Com o objectivo de instruir a candidatura do Museu do Traje à adesão à Rede Portuguesa de Museus, através do Instituto Português de Museus, veio este organismo solicitar a apresentação de um documento fundador do referido Museu do Traje, aprovado formalmente pela respectiva “tutela”. A Câmara Municipal, como forma de dar satisfação ao solicitado pelo Instituto Português de Museus, deliberou emitir a presente declaração:- “O Museu do Traje foi formalmente criado com a aprovação do actual Organograma dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, onde se encontra inserido na Divisão Municipal de Museus, a par do Museu Municipal, do Museu do Mar e do Museu Arqueológico (estes dois últimos ainda sem implementação prática), e do Regulamento Orgânico correspondente, onde está expressamente previsto no artº 39º (Da Divisão de Museu), diploma este aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão realizada em 26 de Junho de 1998 e publicado na II série do D.R. nº 149/98, de 1/7/98, de acordo com o disposto no artigo 44º do mesmo diploma regulamentar, consideram-se criados todos os órgãos e serviços no mesmo previstos, independentemente da sua instalação. Desde a data da sua aquisição, em 1997, que a Câmara Municipal tem vindo a realizar diversas obras de reparação, beneficiação e remodelação do edifício adquirido, para instalação do Museu do Traje, tendo inclusivamente, em 9 de Fevereiro de 1999, adjudicado o Estudo da Rede de Museologia local e o programa base do Museu do Traje, a par do que têm sido realizadas várias exposições e mostras no espaço museológico que já se encontra adaptado a tais funções. Em conclusão, pode considerar-se que o Museu do Traje, enquanto nova unidade cultural do Município de Viana do Castelo foi formalmente instituído com a publicação e entrada em vigor do referido Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, onde passou a estar

expressamente previsto, e concretamente criada com a sua efectiva instalação no edifício adrede adquirido pelo Município de Viana do Castelo". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(14) SEMANA SANTA – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "PROPOSTA – SEMANA SANTA – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS – Numa organização conjunta da Diocese de Viana do Castelo, da Região de Turismo do Alto Minho e da Câmara Municipal de Viana do Castelo vai realizar-se, de 13 a 19 de Abril, a Semana Santa, dando continuidade a uma tradição eclesial e cultural cujo programa inclui, entre outras cerimónias:- No dia 13 – Domingo de Ramos – a Procissão de Ramos e a Procissão do Senhor dos Passos, saindo da Sé Catedral e Missa da Paixão; No dia 17 - Quinta-feira Santa – a partir das 21.00 horas, a visita às Igrejas e Capelas abertas à Adoração; No dia 18 - Sexta-feira Santa – às 21.00 horas, a Via Sacra na cidade, com saída do Santuário de N. Sr<sup>a</sup> d'Agonia; No dia 19 – às 21.30 horas, no Campo da Sr<sup>a</sup> d'Agonia, a tradicional Queima do Judas, realizada pela Junta de Freguesia de Monserrate. Para a concretização dos eventos da Semana Santa proponho de autorize realizar despesas até 3.000 €, para suportar os custos relativos à sonorização, cachet e transporte da Fanfarra da Meadela e da Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas, aluguer de cavalos, publicidade, arranjos florais nas varandas dos Antigos Paços do concelho e na Capela da Câmara Municipal. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(15) COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL – APOIO À COMISSÃO ORGANIZADORA:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL – APOIO À COMISSÃO ORGANIZADORA - A Comissão das Comemorações do 29º Aniversário do 25 de Abril, vai levar a efeito, a exemplo de anos anteriores, um programa comemorativo que inclui, para além do tradicional concerto na Praça da República, na noite de 24 para 25, várias provas desportivas, visita aos E.N.V.C., com uma sessão de cinema, visita a navio em fase conclusão e o tradicional Arraial Minhoto, do dia 25, conforme programa anexo. Assim e na linha do que vem sendo habitual, para além do apoio logístico, proponho se atribua um subsídio de 2.500 €, à Comissão Promotora das Comemorações do 25 de Abril - a transferir ao Grupo Desportivo Cultural dos Trabalhadores dos E.N.V.C. -, para participar nas despesas com o programa festivo. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **(16) “25 DE ABRIL” – AUTORIZAÇÃO DE**

**FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRA SEMANAL:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "PROPOSTA – 25 DE ABRIL – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRA SEMANAL - A pedido de vários feirantes e comerciantes do mercado municipal, proponho se autorize a abertura e funcionamento do Mercado Municipal e a realização da Feira Semanal no dia 25 de Abril, Sexta-feira. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e o voto contra do Vereador Alberto Midões que apresentou a seguinte declaração de voto:- “O dia 25 de Abril é dia de festa e também de reflexão. O tempo e os poderes tem contribuído para o seu

progressivo esquecimento. Impensável que o quotidiano se sobreponha à excepcional dimensão que este dia tem. É preciso reavivar as memórias dos mais velhos e aos mais novos importa lembrar-lhes algo que não viveram. A reconquista da liberdade. Voto contra a proposta. (a) Alberto Midões.”. **(17) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

Tipo de Modificação: AOD –			Número 5		
Orgânica	Económica	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
01	020108	Material de Escritório	6.273,47		5.000,00
01	02020101	Electricidade	291.081,37		55.000,00
01	020114	Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria	165.890,00	15.000,00	
01	080701	Instituições sem fins Lucrativos	1.178.317,00		
02	020108	Material de escritório	81.000,00		5.000,00
02	020202	Limpeza e Higiene	160.000,00	100.000,00	
02	020225	Outros serviços	60.000,00	5.000,00	
03	020104	Limpeza e Higiene	20.000,00		5.000,00
03	020120	Material de educação, Cultura e recreio	9.316,00		50.000,00
03	020205	Locação de material de informática	25.000,00		15.000,00
03	020225	Outros serviços	62.000,00		10.000,00
03	0703030702	Rede viária Municipal – Obras	3.438.345,00	100.000,00	
04	02010299	Outros	28.498,80	10.000,00	
04	020120	Material de educação, cultura e recreio	170.000,00	5.000,00	
04	020225	Outros serviços	355.000,00		5.000,00
04	04070101	Fins Culturais e turísticos	270.000,00	40.000,00	
04	04070102	Fins Desportivos	460.000,00		35.000,00
04	04070109	Outros	90.000,00	10.000,00	
04	0701030201	Bibliotecas	140.000,00		100.000,00
04	07010304	Creches	411.300,00		40.000,00
04	07010305	Escolas	990.000,00	40.000,00	
05	07011501	Estudos e Projectos	446.000,00		
Total de Aumentos/Diminuições:			325.000,00		325.000,00

Tipo de Modificação: APA			Número: 3			
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	04070102	2002 A 2	Fomento Desp-Protocolos contr..desenv.	410.000,00		35.000,00
04	04070101	2002 A 6	Fomento Cult-Protocolos contr.desenvol	270.000,00	40.000,00	
04	04070109	2002 A 6	Fomento Cult-Protocolos contr.desenvol	90.000,00	10.000,00	
01	080701	2002 A 7	Beneficiação de infra-estruturas culturais	60.000,00	10.000,00	
04	020225	2002 A 10	Férias desportivas	10.000,00		15.000,00
01	080701	2003 A 7	Pavilhão Desportiva da Meadela	70.000,00		10.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:				60.000,00	60.000,00	60.000,00

Tipo de Modificação: API			Numero 5			
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	07010304	2002 I 11	Jardim Infância Moreira G. Lima	67.300,00		40.000,00
05	07011501	2002 I 73	Estudos e Projectos	170.000,00		30.000,00
04	07010305	2002 I 98	Outras Construções e Beneficiações	210.000,00	40.000,00	
03	0703030702	2002 I 138	E.M. 544 – 1 Chafé	810.000,00	100.000,00	
04	0701030201	2002 I 139	Construção e Beneficiação Bibliotecas	140.000,00		100.000,00
05	07011501	2002 I 175	Estudos e Projectos	96.000,00	30.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições					170.000,00	170.000,00
Total Geral:					555.000,00	555.000,00

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. **INTERRUPÇÃO DA REUNIÃO:-** Quando os trabalhos iam neste ponto, foi pelo Presidente da Câmara, interrompida a reunião, pelas 14 horas, a qual será retomada pelas 17 horas, a fim de ser concluída a presente ordem de trabalhos.

**REINICIO DA REUNIÃO:-** Após a interrupção da presente reunião, voltou-se a reunir a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Alberto Jaime Marques Midões. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou reaberta a reunião pelas dezassete horas, verificando-se a falta da Vereadora Flora Passos Silva. **(18)**

## **CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DA MARINA DE RECREIO” –**

**APRECIÇÃO DA ACTA DA COMISSÃO TÉCNICA:-** Foi presente o processo relativo ao concurso indicado em título, tendo sido analisada a acta da comissão técnica que seguidamente se transcreve:-

### **ACTA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DA MARINA”**

Aos oito dias do mês de Abril do ano dois mil e três, reuniu a Comissão, presidida pelo Vereador Manuel da Silva Ribeiro, composta ainda pelo Director do Departamento de Obras Eng.º Tiago Moreno Delgado, pela Directora do Departamento de Urbanismo Arqt.º Isabel

Maria Viana Ferreira Rodrigues, pelo Director pelo Director do Departamento de Administração Geral Sr. Dr. Luís Filipe Neiva Marques e pelo Chefe de Divisão Financeira Dr. Alberto Rego, a fim de procederem à análise e classificação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe.

## **CONCORRENTE N° 1**

### **PEDRO QUEIRÓS – CLUBE DE SAÚDE, LDA.**

#### **A) PROJECTO DE EXPLORAÇÃO**

Propõe fundamentalmente um Health Clube que integra squash e piscina.

Propõe ainda como áreas autónomas a instalação de um salão de estética, cabeleireiro, loja de artigos desportivos, restaurante e bar.

No que se refere à intervenção do edifício, prevê apenas a sua adequação funcional, com ligeiras alterações.

Trata-se de propostas dirigida para o tema do “tratamento corporal” o que torna a proposta insuficientemente adequada aos objectivos definidos no plano estratégico, nomeadamente no que se refere á qualificação e animação dos espaços urbanos pelo que se atribui a notação de 2.

#### **B) CURRICULUM**

Para o desenvolvimento do projecto de exploração proposto o concorrente apresenta um razoável curriculum atribuindo-se-lhe a notação de 3.

#### **C) INVESTIMENTO**

O valor das benfeitorias propostas é de 692.398,00 €, correspondendo-lhe a notação de 1,16.

#### **D) OFERTA FINANCEIRA**

O preço oferecido pela concessão é de 600.000,00 € em 120 prestações, com o primeiro pagamento no primeiro mês do 21º ano, correspondendo-lhe a notação de 3,33.

## **CONCORRENTE Nº 2**

### **DOUROCAIS-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A**

#### **A) PROJECTO DE EXPLORAÇÃO**

Propõe a instalação de duas unidades, de grande dimensão e quatro de média dimensão na área da restauração e de lazer.

Propõe uma gestão integrada de todo o espaço.

Quanto à intervenção no edifício propõe sobretudo a sua reorganização interior e a criação de estruturas exteriores de carácter sazonal.

Propõe ainda o aumento da área de estacionamento.

A proposta apresentada considera a possibilidade de articulação deste núcleo com outros equipamentos da Frente Ribeirinha, nomeadamente a piscina, marina e edifício de apoio á doca de recreio.

O projecto de exploração potencia, dinamiza e anima o espaço público envolvente, contrariando a sua desertificação, pelo que se considera muito bem integrado nos objectivos definidos no Plano Estratégico, atribuindo-se-lhe a notação de 5.

#### **B) CURRICULUM**

O concorrente apresenta um curriculum adequado á actividade que se propõe desenvolver, atribuindo-se-lhe a notação de 3.

#### **C) INVESTIMENTO**

O valor das benfeitorias propostas é de 2.039.528,00 €, correspondendo-lhe a notação de 3,42.

#### **D) OFERTA FINANCEIRA**

O preço oferecido pela concessão é de 240.000,00 €, em prestações anuais a partir do 10º ano, correspondendo-lhe a notação de 1,33.

**CONCORRENTE N° 3**  
**CONSÓRCIO REAL IATE DE VIANA - SOCIEDADE NÁUTICA, LDA E**  
**PROVA TURISMO E ANIMAÇÃO DESPORTIVA, LDA**

**A) PROJECTO DE EXPLORAÇÃO**

Propõe a instalação de uma estalagem (como “unidade de negócio âncora”), academia náutica e zona comercial. Prevê ainda uma 2ª fase de projecto de exploração, não calendarizada, e aproveitamento de zona poente da doca de recreio.

A intervenção no edifício é pontual e decorrente da sua adaptação às novas funções propostas.

A proposta tem um bom enquadramento nos objectivos definidos no Plano Estratégico, nomeadamente no que se refere à revitalização do espaço marginal em torno de actividades ligadas aos desportos náuticos, pelo que se atribui uma notação de 4.

**B) CURRICULUM**

O concorrente apresenta um curriculum que se considera suficiente para assegurar as actividades que se propõe desenvolver, atribuindo-se-lhe a notação de 3.

**C) INVESTIMENTO**

O valor das benfeitorias propostas é de 1.215.850,00 €, correspondendo-lhe a notação de 2,04.

**D) OFERTA FINANCEIRA**

O preço oferecido pela concessão é de 900.000,00 €, em prestações anuais de 30.000,00 €, correspondendo-lhe a notação de 5.

**CONCORRENTE N° 4**  
**G.T.G. - GESTION TURISTICA GALLEGA, S.L.**

**A) PROJECTO DE EXPLORAÇÃO**

Propõe uma área destinada a restauração, uma área de serviços (escritórios) e uma área destinada a actividades náuticas e comercio.

A intervenção no edifício baseia-se essencialmente em obras de limpeza e reparação e pequenos ajustes às funções propostas.

A proposta tem um razoável enquadramento nos objectivos do Plano Estratégico, nomeadamente no que se refere à animação e actividade náutica, atribuindo-se-lhe a notação de 3.

## **B) CURRICULUM**

O curriculum apresentado considera-se suficiente para o projecto de exploração proposto, atribuindo-se-lhe a notação de 3.

## **C) INVESTIMENTO**

O valor das benfeitorias propostas é de 596.732,80 €, correspondendo-lhe a notação de 1.

## **D) OFERTA FINANCEIRA**

O preço oferecido pela concessão é de 168.600,00 €, com o seguinte faseamento:- 3.000,00 € nos dois primeiros anos, 4.200,00 € nos três anos seguintes e 6.000,00 € nos restantes anos, correspondendo-lhe a notação de 0,94.

# **CONCORRENTE N° 5**

## **CONSÓRCIO MINHOTEL - CONSTRUÇÕES, LDA., RESTAURANTE ROCHA CAMELO, LDA. E M. T. – CONSULTORES EM TURISMO & ARQUITECTURA UNIPESSOAL**

### **A) PROJECTO DE EXPLORAÇÃO**

Propõe a instalação de um hotel, três restaurantes, jazzbar, auditório e um “SPA”.

O estudo prévio de arquitectura apresentado propõe uma alteração profunda da imagem e volumetria do edifício, com um aumento significativo da área bruta de construção. A solução volumétrica proposta não respeita o Plano de Pormenor em vigor, não se considerando enquadrável nas alterações sujeitas a regime simplificado, previstas no artº 97º do Dec.-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro. Assim, e atendendo ao disposto no artº 96º do mesmo diploma legal, que refere que “ os planos municipais de ordenamento só podem

ser objecto de alteração decorridos três anos sobre a respectiva entrada em vigor”, prazo este a que acresce o tempo necessário a toda a tramitação para a aprovação do Plano, não se considera a solução apresentada compatível com o prazo previsto para a implementação do projecto em apreço.

A proposta tem enquadramento nos objectivos do Plano Estratégico, nomeadamente no que se refere à revitalização funcional dos espaços marginais, pelo que se atribui uma notação de 3.

## **B) CURRICULUM**

O curriculum apresentado é suficiente para o desenvolvimento apresentado, atribuindo-se-lhe a notação de 3.

## **C) INVESTIMENTO**

O valor das benfeitorias propostas é de 2.979.012,00 €, correspondendo-lhe a notação de 5.

## **D) OFERTA FINANCEIRA**

O preço oferecido pela concessão é de 174.000,00€, pagos em prestações anuais de 6.000,00€, com um ano de carência, correspondendo-lhe a notação de 0,97.

Concluída a análise comparativa das propostas, feita nos termos do artigo 9º do Regulamento do concurso, chegou-se ao seguinte resultado, expresso no quadro que se segue:

<b>COMPLEXO TURISTICO</b>					
<b>CONCORRENTE</b>	<b>PROJECTO EXPLORAÇÃO (50%)</b>	<b>CURRICULUM (30%)</b>	<b>BENFEITORIAS (15%)</b>	<b>PREÇO (5%)</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	2	3	1,16	3,33	<b>2,24</b>
<b>2</b>	5	3	3,42	1,33	<b>3,98</b>
<b>3</b>	4	3	2,04	5,00	<b>3,46</b>
<b>4</b>	3	3	1,00	0,94	<b>2,60</b>
<b>5</b>	3	3	5,00	0,97	<b>3,20</b>

Em face da classificação final e graduação dos concorrentes, e por aplicação do que dispõe o número 4 do artigo 9º do Regulamento, propõe-se a qualificação das propostas dos

concorrentes números 2, 3 e 5, todas pontuadas com notações superiores a 3, as quais serão agora objecto da fase de negociação, e a exclusão desta fase das restantes propostas.

Remete-se a presente acta ao executivo municipal para, merecendo homologação deste órgão, se proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 100º e seguintes do CPA.”.

A Câmara Municipal deliberou com fundamento na transcrita acta, qualificar para a segunda fase do presente concurso (que consistirá na apresentação detalhada dos projectos perante a Comissão Técnica e o Executivo Municipal e eventual negociação de aspectos técnicos e/ou financeiros das respectivas propostas), e excluir da mesma, os seguintes concorrentes, conforme consta do seguinte quadro:-

CONCORRENTES	RESULTADO	NOTAÇÃO
1 – PEDRO QUEIRÓS – CLUBE DE SAÚDE, LDA.	Excluído	2,24
2 – DOUROCAIS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.;	Qualificado	3,98
3 - CONSORCIO REAL IATE DE VIANA - SOCIEDADE NÁUTICA, LDA E PROVA TURISMO E ANIMAÇÃO DESPORTIVA, LDA	Qualificado	3,46
4 - G.T.G. - GESTION TURÍSTICA GALLEGA, S.L	Excluído	2,60
5 - CONSORCIO MINHOTEL – CONSTRUÇÕES, LDA., RESTAURANTE ROCHA CAMELO, LDA. E M.T. – CONSULTORES EM TURISMO & ARQUITECTURA UNIPessoal	Qualificado	3,20

Mais foi deliberado proceder á audiência prévia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, notificando-se os concorrentes para, no prazo de dez dias, se pronunciarem, querendo, e por escrito, sobre o presente projecto de resolução camarária, podendo consultar o Processo Administrativo, durante as horas de expediente, na Secção de Expropriações e Concursos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões.

**(19) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:- O**

Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelo Vereador

em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(20)**

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção.

**(21) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Joaquim Ribeiro, César Brito, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.